



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

COMUNICADO: ITR - 2010

São Joaquim da Barra, 27 de agosto de 2010

Prezado Proprietário:

1 – Levamos ao conhecimento de V.S.a que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005.)

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando que a partir de 1º de setembro próximo começa a entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao Exercício de 2010**, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2010**; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*)

() Comunicamos que, para o Exercício de 2010, o Valor da Terra Nua (VTN) por esta Prefeitura informado à Receita Federal, junto ao SIPT – Sistema de Preço de Terra, foi de R\$18.595,04 (dezoito mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) por hectare, valor este estabelecido em harmonia com os valores de mercado apurados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, portanto os valores a serem declarados deverão ser com ele compatíveis.*

b) a **Área de Preservação Permanente (APP)** deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a **área de Reserva Legal** deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a **pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00 ha** (trinta hectares) somente estará imune do ITR desde que:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano;**

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs.

5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade (tais como: Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, etc.) serão objeto de fiscalização.

6. Cabe ainda informar que, neste primeiro momento, a própria Receita Federal incluirá em seu programa eletrônico de fiscalização denominado “Malha Fina” aquelas propriedades cujo Valor da Terra Nua (VTN) se distanciar do valor de mercado indicado para parâmetro e disponibilizará os dados aos Agentes Fiscais do Município que obrigatoriamente terão que desenvolver ações fiscais no sentido de se apurar se houve a falta de recolhimento de ITR e adotar as medidas cabíveis, inclusive com a lavratura de Auto de Infração (AI) se for o caso.

7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais

Respeitosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA